

## DECISÃO COREN/RJ Nº 334/2018

*Aprovar, ad-referendum do Plenário do Coren/RJ, a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo para apresentação de justificativa eleitoral aos profissionais de enfermagem que não votaram nas eleições do Coren/RJ para a Gestão de 2018-2020, a contar da data de 31 de janeiro de 2018, encerrando-se em 30 de maio de 2018.*

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ**, no uso atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão Coren/RJ nº 1848/13 que aprova o Regimento Interno desta Autarquia;

### CONSIDERANDO:

- a) O Art. 25º, Inciso XV, do Regimento Interno desta autarquia que prevê que compete à Presidência do Coren/RJ “decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências imediatas, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.”
- b) A Resolução Cofen 523/2016, de 29 de setembro de 2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências
- c) O Art. 25 § 1º da Resolução Cofen 523/2016, onde diz que ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao Conselho Regional de sua jurisdição, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da realização do pleito, prorrogável por igual período.

### DECIDE:

**Art. 1º** - Aprovar, *ad-referendum* do Plenário do Coren/RJ, a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo para apresentação de justificativa eleitoral aos profissionais de enfermagem que não votaram nas eleições do Coren/RJ para a Gestão de 2018-2020, a contar da data de 31 de janeiro de 2018, encerrando-se em 30 de maio de 2018.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**Ana Lucia Telles Fonseca**  
Presidente  
Coren/RJ nº 21.039

**Glauber José de Oliveira Amâncio**  
Primeiro Secretário  
Coren/RJ nº 296.606